



*Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*  
*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 195/69**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

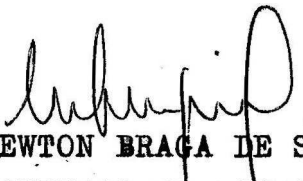
**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a imprimir o "**BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO**", para publicação, dos atos oficiais do Município de Pirai do Sul, bem com. de assuntos administrativos e de interesse geral.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para compra de um mimeógrafo, afim de ser editado o Boletim a que se refere o artigo 1º, cuja licitação deverá ser feita nos termos da lei Federal Nº. 5 456 de 20 de Junho de 1.968,

**Artigo 3º** - O Poder Executivo fica também autorizado a abrir e competente crédito para cobertura das despesas para impressão de Boletim podendo consignar em todos os seus orçamentos vindouros a verba necessária ao contido na presente lei.

**Artigo 4º** - - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 02 DE ABRIL DE 1.969.

  
DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO  
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO  
SECRETARIO MUNICIPAL